



---

**AGENDA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE - 2023/fevereiro/23 - (quinta-feira)**

---

**ORDEM DO DIA****15:00 Horas****1 - [Proposta de Lei n.º 44/XV/1.ª \(GOV\)](#)**

Reforça os mecanismos de combate à violência no desporto

**[Projeto de Lei n.º 539/XV/1.ª \(CH\)](#)**

Procede à quinta alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos

**[Projeto de Lei n.º 545/XV/1.ª \(PCP\)](#)**

Procede à quinta alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de junho, eliminando as zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos

<b>Tempos</b>	
GOV* **	5 m
PS	5 m
PSD	5 m
CH*	4 m
IL	3 m
PCP*	3 m
BE	3 m
PAN	1 m
L	1 m
Total	30 m

**Notas: \* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].**

\*\* O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

\*\*\* Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.



## **2 - Projeto de Lei n.º 484/XV/1.ª (BE)**

Altera a idade máxima do adotando (alteração à Lei n.º 143/2015, de 08 de setembro e ao Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro)

## **Projeto de Lei n.º 507/XV/1.ª (PCP)**

Retoma das medidas de acolhimento e programa de autonomização de crianças e jovens em perigo (quinta alteração à Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, que aprova a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo)

## **Projeto de Lei n.º 508/XV/1.ª (PCP)**

Alarga a possibilidade de adoção de crianças até aos 18 anos (Primeira alteração à Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro e ao Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro)

## **Projeto de Lei n.º 529/XV/1.ª (CH)**

Altera o Código Civil, Regime Jurídico do Processo de Adoção e o Código do Trabalho, com o objetivo de reduzir o número de crianças institucionalizadas garantindo-lhes um processo de adoção célere e bem-sucedido

## **Projeto de Lei n.º 534/XV/1.ª (PAN)**

Aumenta a idade máxima do adotado para os 18 anos, procedendo à alteração do Código Civil e do Regime Jurídico do Processo de Adoção

## **Projeto de Lei n.º 537/XV/1.ª (L)**

Clarifica a possibilidade de casais unidos de facto poderem adotar, diminui a idade mínima de adotantes, aumenta a idade máxima de adotados, diminui a idade de consentimento do adotado, remove a dispensa de consentimento e de audição de pessoas neurodivergentes ou com doença mental e introduz a possibilidades de integração de profissionais da área de igualdade de género nas equipas técnicas de adoção

## **Projeto de Lei n.º 541/XV/1.ª (IL)**

Modifica o Processo de Adoção, alargando a idade máxima do adotando para os 18 anos (Altera o Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro e a Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro e a Lei n.º 147/99, de 01 de setembro)

**Projeto de Resolução n.º 440/XV/1.ª (PAN)**

Recomenda ao Governo a adoção de políticas integradas e céleres de promoção da adoção

<b>Tempos</b>	
GOV	5 m
PS	5 m
PSD	5 m
CH*	4 m
IL*	3 m
PCP*	3 m
BE* **	3 m
PAN*	1 m
L*	1 m
Total	30 m

**Notas:**

\* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

\*\* O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

\*\*\* Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.



**3 - Projeto de Resolução n.º 403/XV/1.ª (PSD)**

Recomenda ao Governo que cumpra o aprovado em sede de Orçamento de Estado e aplique um desconto efetivo de 50% nas taxas de portagem dos territórios do interior

**Projeto de Lei n.º 542/XV/1.ª (CH)**

Prevê a implementação de um plano gradual de isenção do pagamento de portagens

**Projeto de Lei n.º 548/XV/1.ª (PCP)**

Elimina as portagens na A25

**Projeto de Lei n.º 549/XV/1.ª (PCP)**

Elimina as portagens na ex-SCUT Norte Litoral (A28) entre Angeiras e Darque

**Projeto de Lei n.º 550/XV/1.ª (PCP)**

Elimina as portagens na A29

**Projeto de Lei n.º 551/XV/1.ª (PCP)**

Elimina as portagens na A41

**Projeto de Lei n.º 552/XV/1.ª (PCP)**

Elimina as portagens na A42

**Projeto de Lei n.º 553/XV/1.ª (PCP)**

Elimina as portagens na A4

**Projeto de Lei n.º 554/XV/1.ª (PCP)**

Elimina as portagens na A13

**Projeto de Lei n.º 555/XV/1.ª (PCP)**

Elimina as portagens na A22

**Projeto de Lei n.º 556/XV/1.ª (PCP)**

Elimina as portagens na A23

**Projeto de Lei n.º 557/XV/1.ª (PCP)**

Elimina as portagens na A24

Tempos	
GOV	5 m
PS	5 m
PSD* **	5 m
CH*	4 m
IL	3 m
PCP*	3 m
BE	3 m
PAN	1 m
L	1 m
Total	30 m

**Notas:**

\* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

\*\* O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

\*\*\* Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

**4 - Projeto de Lei n.º 65/XV/1.ª (PCP)**

Confere natureza de título executivo às decisões condenatórias da ACT e altera o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, procedendo à 3.ª alteração à Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro

**Projeto de Lei n.º 543/XV/1.ª (BE)**

Confere força executiva às decisões condenatórias da Autoridade para as Condições do Trabalho para suspensão de despedimento e sanções abusivas e aprofunda o regime jurídico para combater o assédio no trabalho

Tempos	
GOV	5 m
PS	5 m
PSD	5 m
CH	4 m
IL	3 m
PCP* **	3 m
BE*	3 m
PAN	1 m
L	1 m
Total	30 m

**Notas:**

\* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

\*\* O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

\*\*\* Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.